ENCAMINHADA
Às comissões competente
Data: 24/02/2025
4ª Sessão ordinária
Presidente

APROVADA
Data: 17/03/2025
7º Sessão ordinária
Aprovado por ____ a ____
Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2025

"Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação para Portadores de Fibromialgia no município de Alto Araguaia-MT."

Autoria: Vereadores Marcos Nunes Gomes

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Srº. Marcos Nunes Gomes no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha para a publicação a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação para Portadores de Fibromialgia, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com fibromialgia, no município de Alto Araguaia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico especialista, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.

Art. 2º. Caberá a Secretaria competente a confecção da Carteirinha Municipal de Identificação da Pessoa portadora de Fibromialgia e será devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores de Fibromialgia no Município de Alto Araguaia.

Parágrafo Único. O órgão responsável pela emissão da Carteira Municipal de Identificação do Portador de Fibromialgia, deverá criar mecanismos que possibilite a recepção do requerimento para a emissão da Carteira e a própria emissão do documento, através da rede mundial de computadores.

Art. 3º A Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico de doença de Fibromialgia, de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais

(certidão de nascimento ou carteira de identidade, CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

Art. 4º. O paciente portador de Fibromialgia e portador da respectiva carteira criada por esta lei, passa a ter direito a ser atendido com a mesma prioridade dispensada aos portadores de deficiência, idosos, gestantes e lactantes, no âmbito do Município de Alto Araguaia.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6° - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 21 de fevereiro de 2025.

MARCOS NUNES GOMES
PRESIDENTE/VEREADOR PSB

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Justificativa

O presente projeto se justifica pelo motivo de que quem tem essa condição convive diariamente com dores intensas, fadiga extrema e uma série de desafios que impactam sua qualidade de vida.

A carteira de identificação vai garantir o reconhecimento oficial da doença, dando prioridade nos atendimentos, qualidade de vida, além de facilitar a criação de políticas para redução de preconceitos ajudando a garantir respeito e acesso aos direitos que essas pessoas tanto precisam.

Alto Araguaia, 21 de fevereiro de 2025.

MARCOS NUNES GOMES
PRESIDENTE/VEREADOR PSB